



São Paulo, 08 de julho de 2021

À

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS — CVM

Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Bairro Centro

Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.159-900

Ref.: Edital de Audiência Pública SDM nº 02/2021

Prezados Senhores,

Inicialmente, importante ressaltar que acreditamos que a audiência pública, que visa alterar as normas que regulamentam a realização de ofertas públicas de valores mobiliários, proposta pela CVM conferirá maior segurança jurídica às atividades exercidas pelos emissores, uma vez que proporciona a modernização e uniformização de regulações que atualmente encontram-se em instruções esparsas, além de reduzir os custos de observância.

Nesse sentido, sugerimos que seja apreciada a revisão do parágrafo primeiro, inciso I, do art. 9º da ICVM 476, para que o texto da referida instrução normativa se aplique às ofertas públicas de qualquer título emitido por companhias securitizadoras registradas na CVM como companhias abertas, a fim de haja a regulamentação do *crowdfunding* para as securitizadoras, no que diz respeito à oferta pública de quotas e ações, as quais hoje se limitam a sociedades empresárias de pequeno porte.

Isso porque, a limitação da dispensa de registro na CVM, para captação por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo, às sociedades empresárias de pequeno porte, exclui dessa esfera as securitizadoras, sendo certo que essa é uma via extremamente importante no financiamento da agricultura familiar do País, cujo ticket médio de empréstimo costuma ser baixo e que, portanto, é um setor que se utiliza muito das securitizadoras para fazer girar seus negócios.



Portanto, no intuito de democratizar o acesso a tais vias de investimento, sugere-se a revisão do art. 9º da Instrução CVM 476, quando se tratar de securitizadoras de créditos financeiros.

Assim, sugere-se a alteração do parágrafo primeiro, inciso I, do art. 9º da ICVM 476 ou seu equivalente na nova instrução, para que o texto da referida instrução normativa se aplique às ofertas públicas de qualquer título emitido por companhias securitizadoras registradas na CVM como companhias abertas, nos seguintes termos:

“I – as ofertas de qualquer título emitido por companhias securitizadoras registradas na CVM como companhias abertas, ficando, da mesma forma, automaticamente dispensada de registro na CVM, emissões de montante não superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem a necessidade de observância de público-alvo;”

Por fim, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos ou novas discussões.

VERT CAPITAL BR